TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO Número do Termo de Análise de Credenciamento 002/2024 Número do Processo (Nº protocolo ou processo) 002/2024 - - ATA APROVAÇÃO 006/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ	76.206.481/0001-58
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			ADN	IINISTRADOR		GESTOR		X	
Razão Social							CNPJ		
DAYCOVAL ASSET MANAGEME	NT ADM	1 DE RECURSOS	S LTDA				72.02	72.027.832/0001-02	
Endereço							Data Constituição		
AV. PAULISTA, 1.793 - 6 ANDAF	R - BELA	VISTA - SAO PA	AULO - SP - C	EP: 01.	311-200		13/09/1993		
E-mail (s)							Telefone (s)		
JCARVALHO@R3INVESTIMENT	OS.COM	I					(18) 9	9685-9426	
Data do registro na CVM	03/12	.2/2004 Categoria (s) GESTOR							
Data do registro no BACEN		Categoria (s)							
Principais contatos com RPPS Cargo E-n			E-ma	mail Telefo			Telefone	•	
JEFERSON DE SOUZA CARVALHO		JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM			ОМ	9426			
MARCELA SABTIGO SANTOS			marcela.santos@bancodaycoval.com.l			m.br	(11) 313 6872	88-	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	х	Não		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim	х	Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim	X	Não			
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				Sim	х	Não			
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				Sim	х	Não			

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50%				
(cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes	Sim	X	Não	
próprios de previdência social?				

III - DAS CLASS	III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
Х	Art. 7º, I, "b"	Х	Art. 8º, II			
х	Art. 7º, I, "c"	Х	Art. 9º, I			
х	Art. 7º, III, "a"	Х	Art. 9º, II			
Х	Art. 7º, III, "b"	Х	Art. 9º, III			
х	Art. 7º, IV	Х	Art. 10º, I			
х	Art. 7º, V, "a"	Х	Art. 10º, II			
Х	Art. 7º, V, "b"	Х	Art. 10º, III			
Х	Art. 7º, V, "c"	Х	Art. 11º			
Х	Art. 8º, I					

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
DAYCOVAL ALOCACAO DINAMICA	12.672.120/0001-14	
DAYCOVAL CLASSIC CP	10.783.480/0001-68	
DAYCOVAL MULTIESTRATEGIA FIM	46.192.463/0001-01	
DAYCOVAL TOP SELECAO FIC FIA	31.690.157/0001-10	
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FIA	13.155.995/0001-01	
DAYCOVAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I	34.658.753/0001-00	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Conglomerado financeiro Daycoval possui como principais empresas, o Banco Daycoval, Daycoval Asset e Daycoval Leasing, sendo que todas as atividades possuem as devidas segregações físicas e lógicas, a fim de mitigar qualquer conflito de interesse."
Segregação de Atividades	A estrutura organizacional definida garante o cumprimento das regras de segregação de atividades aplicáveis. Na governança implantada, todos os Comitês, Diretorias e Gerências possuem papéis e responsabilidades definidas, de acordo com as linhas de defesa, prevendo que as funções de comercialização, distribuição, aprovação de operações, contabilização, gerenciamento de riscos, ouvidoria e auditoria sejam segregadas de forma física e lógica, assegurando que nenhum colaborador detenha poderes e atribuições em desacordo com este princípio de controle interno.
Qualificação do corpo técnico	Conforme informado no item 3.1 do QDD ANBIMA as informações curriculares dos profissionais responsáveis pelas áreas estão disponíveis em: https://www.daycoval.com.br/RI/Site/Pt/Pages/governancacorporativa/conselho.aspx
Histórico e experiência de atuação	O Banco Daycoval é uma instituição financeira de mais de 50 anos no mercado especializada em crédito para empresas, para pessoa física (consignado e financiamento de veículos), produtos de câmbio (comércio exterior e remessa), gestão de recursos e investimentos. Maiores informações podem ser obervadas através do LINK https://www.daycoval.com.br/institucional/sobrenos/historia
Principais Categorias e Fundos ofertados	ASSET DAYCOVAL CONSEGUE ATENDER TODA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS INVESTIMENTOS DO RPPS (RENDA FIXA, FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA E RENDA VARIAVEL, MULTIMERCADO, EXTERIOR, ESTRUTURADO E ETF)
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	"A equipe de riscos do Grupo Daycoval é corporativa e totalmente independente das demais áreas, recentemente houve uma readequação de papéis e responsabilidades da área, onde a denominação passou a ser "Governança, Riscos e Compliance", com uma segregação entre informações qualitativas e quantitativas. A área de Riscos encaminha diariamente, por meio de e-mail todas as informações referentes ao Risco de Mercado, Stress e Drawndown dos fundos para às áreas de gestão de recursos de terceiros, governança, riscos e compliance e middle office. Havendo qualquer desenquadramento o gestor é notificado pela equipe de Riscos e tem a obrigação de tomar as devidas providencias para o enquadramento do fundo."
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Asset Daycoval faz parte de um grupo de empresas pertecente ao Banco Daycoval que esta presente na lista exaustiva, além de ser aderente ao codigo de conduta ética Anbima, situação regular perante a CVM e rating de agência classificadora de risco. Por isso não há motivo para desabona-la.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	REGULAR CONFORME CNDS ENCAMINHADAS
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 9.247.082.140,19

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Os gestores são avaliados quantitativamente através da performance do book que ele é responsável e qualitativamente procurando avaliar como ele contribuiu para este resultado. Os fundos são avaliados em relação aos seus objetivos de rentabilidade e em relação á fundos concorrentes com a mesma estratégia de investimento.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	É UTILIZADO COMO BASE O QDD ANBIMA E LEGISLAÇÃO VIGENTE.
Outros critérios de análise	NÃO HÁ

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTE COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

Local:	MEDIANEIRA - PR	Data:	11/04/2024
--------	-----------------	-------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	СРБ	Assinatura
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR DE RECURSOS	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO COMITÊ	007.203.519-60	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.